

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PESQUISA
AGROPECUÁRIA – FEPAGRO E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO.

A **FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA**, entidade de Direito Público criada pela lei nº 10.096/94, com sede em Porto Alegre, situada na rua Gonçalves Dias nº 570, CNPJ 97.263.461/0001-99, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente **DANILO RHEINHEIMER DOS SANTOS**, doravante denominada, simplesmente **FEPAGRO** e **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**, com sede na Av. 27 de janeiro, 422, CNPJ 88.414.552/0001-97, neste ato representado por **JOSÉ CLAUDIO FERREIRA MARTINS**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado nesse município, simplesmente **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente Convênio sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução Normativa CAGE 01/06, conforme processo administrativo nº.4021-1568/12-0, mediante as condições expressas nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento de ações conjuntas de cooperação entre as instituições signatárias, conforme o Programa DISSEMINA, instituído pelo Estado do Rio Grande do Sul no município de Jaguarão, com a finalidade de incrementar a qualidade genética da pecuária de carne e leite, conforme Plano de Trabalho, ANEXO ÚNICO a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A execução do presente convênio será regida pelo Programa Estadual de Incremento da Qualidade Genética da Pecuária de Carne e Leite - DISSEMINA estabelecido pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Agronegócio e a Fundação Estadual de Pesquisa Agropecuária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

1. Obrigações da FEPAGRO:

- Disponibilizar mediante permissão de uso o KIT para a implantação do programa;
- Administrar o CBR (CRIA e CRTE) de modo a disponibilizar o material genético a ser fornecido pelo Dissemina;
- Credenciar Prefeituras conforme critérios estabelecidos;
- Administrar Software de gerenciamento do Programa Dissemina;
- Desenvolver atividades de pesquisa no melhoramento genético nos rebanhos de corte e leite.

2. Obrigações do MUNICÍPIO:

- Disponibilizar o responsável técnico e equipe de inseminadores ao Programa Dissemina;

- Utilizar o Kit do Programa DISSEMINA exclusivamente para o fim a que se destina;
- Adquirir Nitrogênio a preço de custo, disponibilizado pelo Programa Dissemina;
- Repor o material de consumo necessário para as ações de inseminação;
- Cadastrar as propriedades beneficiárias conforme a lei da pecuária familiar;
- Alimentar o sistema de Gerenciamento e Informações;
- Contribuir nas discussões do programa dissemina visando o seu aperfeiçoamento;
- Acompanhar, dar suporte e responsabilizar-se para que os produtores beneficiários:
 - Atendam aos critérios estabelecidos pelo Programa;
 - Forneçam informações referentes à propriedade, em especial às relacionadas ao rebanho;
 - Executem as ações propostas pelo Programa em sua propriedade;
 - Contribuam nas discussões sobre o Programa, visando seu aperfeiçoamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO PROJETO

O valor do projeto correspondente aos kits disponibilizados pelo PROGRAMA DISSEMINA para o município é de R\$ 48.703,80 (quarenta e oito mil e setecentos e três reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DO USO DOS RECURSOS

Fica vedado expressamente o uso dos recursos do Programa para fins diferentes e contrários ao previsto no Plano de Trabalho e de acordo com o desenvolvimento do projeto, comprometendo-se as partes a observarem fielmente o ora pactuado, respondendo a parte inadimplente pelas sanções legais daí decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A responsabilidade civil deste convênio está limitada às atividades exercidas respectivamente pelas partes de acordo com as suas competências e obrigações estabelecidas na cláusula Terceira deste instrumento, estando cada uma isenta de responsabilidade e ressarcimento decorrentes de atividades que não sejam de sua exclusiva competência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DURAÇÃO

O presente instrumento terá vigência a contar da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado, encerrando em 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses, mediante a assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DAS OBRIGAÇÕES


As disposições ora pactuadas poderão ser alteradas mediante consenso prévio das contratantes e formalização de instrumentos aditivos a este, com exceção da cláusula do objeto. A tolerância das partes, no cumprimento das obrigações ora assumidas, não constitui inovação.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

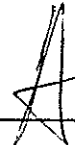
Elegem as partes, em comum acordo, o Foro Civil da Comarca de Porto Alegre, ressalvados os casos de competência de outros órgãos.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam, entre si, os efeitos legais, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Porto Alegre, 10 de janeiro de 2013.



José Claudio Ferreira Martins
Prefeito Municipal de Jaguarão



Danilo Rheinheimer dos Santos
Diretor-Presidente da FEPAGRO

Testemunhas



212231810-49



ANEXO ÚNICO AO CONVÊNIO n.º 9999
Artigo 116 da Lei Federal 8666, de 21/06/93

PROJETO - (nome do projeto)

1 - DADOS CADASTRAIS

FEPAGRO FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA		C.N.P.J. 97.263.461/0001-99	
Endereço RUA GONÇALVES DIAS 570 – BAIRRO MENINO DEUS			
Cidade PORTO ALEGRE	U.F. RS	C.E.P. 90130-060	DDD/Telefone (51)32888000
Nome do Responsável Danilo Rheinheimer dos Santos			C.P.F. 444.381.250/49
C.I./Órgão Expedidor 1027171931 SSP/RS	Cargo Diretor Presidente	Função -	
Endereço Rua Botafogo, 1212/1503 – Menino Deus – Porto Alegre			C.E.P. 90150-052
Home Page: www.fepagro.rs.gov.br		e-mail: dissemina@fepagro.rs.gov.br	

MUNICÍPIO Prefeitura Municipal de Jaguarão		C.N.P.J. 88.414.552/0001-97	
Endereço Av. 27 de janeiro - Centro			
Cidade Jaguarão	U.F. RS	C.E.P. 96.300-000	DDD/Telefone (53)3261.3236



Nome do Responsável José Claudio Ferreira Martins		C.P.F. 523.357.960-87
C.I./Órgão Expedidor 8028812918, SSP-RS	Cargo Prefeito	Função -
Endereço Av. 27 de janeiro - Centro		C.E.P. 95.420-000
Home Page: http://www.jaguarao.rs.gov.br	e-mail: governo@jaguarao.rs.gov.br	

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto Programa Estadual de Incremento da Qualidade Genética da Pecuária de Carne e Leite - DISSEMINA	Período de Execução	
	Início Julho/2012	Término 31/12/2014
Identificação do Objeto Estabelecer ações conjuntas de cooperação entre as instituições visando a implantação do PROGRAMA DISSEMINA instituído pelo Estado do Rio Grande do Sul no município de Jaguarão, com a finalidade de incrementar a qualidade genética da pecuária de carne e leite.		
Local de Execução Município de Jaguarão.		
Objetivo Geral do Projeto Estimular o incremento da qualidade genética da pecuária de carne e leite em sistema de agricultura e pecuária familiar do município de Jaguarão.		
Objetivos específicos do Projeto <ol style="list-style-type: none"> 1. Aumentar os índices de eficiência reprodutiva dos rebanhos em propriedades de agricultura e pecuária familiar. 2. Aumentar a produtividade dos rebanhos de corte e leite em propriedades de agricultura familiar. 3. Contribuir para o desenvolvimento das cadeias produtivas de pecuária de corte e leite do município de Jaguarão. 		




Justificativa da Proposição

A CRIA (Central Rio-Grandense de Inseminação Artificial) foi estabelecida em 26 de janeiro de 1973, pelo decreto nº 22.346, vinculada ao Departamento de Produção Animal (DPA), da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do RS(SEAPA), conforme publicação do DOE de 29 de janeiro de 1973, tendo sua sede localizada no Parque de Exposições Assis Brasil em Esteio. Este Programa levou durante mais de 30 anos o melhoramento genético ao rebanho bovino Rio-Grandense por meio da venda de sêmen com preços subsidiados assim como o nitrogênio e todo o material necessário para a prática da IA, com a abrangência em mais de 300 municípios gaúchos. Com a interrupção destes serviços abriu-se uma lacuna no atendimento ao pequeno agricultor e pecuarista familiar na qualificação genético do seu rebanho. O aumento no número de assentamento da reforma agrária, o aumento perca pita no consumo de produtos de origem animal, a expansão de indústrias de beneficiamentos de leite, as políticas públicas de incentivo e investimentos na área da pecuária e agricultura familiar despertou na cadeia produtiva de corte e leite a necessidade de aumentar e qualificar a produção. Nesse sentido a reativação da CRIA,(FEPAGRO CAMPANHA - Centro de Pesquisa Iwar Beckman em Hulha Negra), através do Programa Dissemina é fundamental e decisiva para o melhoramento genético do rebanho bovino de corte e leite especialmente do produtor familiar, gerando renda, melhorando a qualidade alimentar estimulando as industrias de laticínios e frigoríficos, incrementando assim as cadeias produtivas.

3 – COORDENAÇÃO DO PROJETO

Coordenador Geral

Mário Antônio de Freitas Oliveira, SEAPA/FEPAGRO

Responsáveis Técnicos

Lindonézio de Castilhos Stumpf

Colaboradores

Adriana Kroef Tarouco - FEPAGRO

Pedro José Kercher, FEPAGRO

Maurício Lacerda - SEAPA



4 – OBRIGAÇÕES E DIREITOS DOS PARTICIPES

FEPAGRO

- Disponibilizar mediante permissão de uso o KIT para a implantação do programa;
- Administrar o CBR (CRIA e CRTE) de modo a disponibilizar o material genético a serem fornecidos pelo Dissemina;
- Credenciar Prefeituras conforme critérios estabelecidos;
- Administrar Software de gerenciamento do Programa Dissemina;
- Desenvolver atividades de pesquisa no melhoramento genético nos rebanhos de corte e leite.

MUNICÍPIO

- Disponibilizar o responsável técnico e equipe de inseminadores ao Programa Dissemina;
- Utilizar o Kit do programa DISSEMINA exclusivamente para o fim a que se destina;
- Adquirir Nitrogênio a preço de custo, disponibilizado pelo Programa Dissemina;
- Repor o material de consumo necessário para as ações de inseminação;
- Cadastrar as propriedades beneficiárias conforme a lei da pecuária familiar;
- Alimentar o sistema de Gerenciamento e Informações;
- Contribuir nas discussões do programa dissemina visando o aperfeiçoamento;
- Gerenciar as obrigações dos produtores beneficiários.

5 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Duração	
			Início	Término
01 Implantação do Programa	01	Indicação do técnico do município	Jul/2012	Jul/2012
	02	Treinamento	Jul/2012	Jul/2012
	03	Levantamento da necessidade de doses de sêmen	Jul/2012	Ago/2012
	04	Entrega dos kit's com doses de sêmen	Nov/2012	Nov/2012



02	Execução do programa	01	Cadastramento dos produtores	Nov/2012	Nov/2012
		02	Processo de inseminação	Nov/2012	Dez/2014
03	Avaliação	03	Registros e controles	Nov/2012	Dez/2014
		01	Avaliar e corrigir o desempenho do programa	Mai/2013	Dez/2014

6. VALOR DO PROJETO

O valor do projeto correspondente aos kits disponibilizados para o município é de R\$ 48.703,80 (quarenta e oito mil e setecentos e três reais e oitenta centavos)

7. EXECUÇÃO

- Identificação dos municípios conforme critérios estabelecidos no Programa;
- Contato com os municípios informando sobre o programa;
- Solicitação da indicação do responsável técnico de cada prefeitura;
- Treinamento dos responsáveis técnicos de cada prefeitura no período de dois (02) dias;
- apresentação do Programa e reciclagem técnica dos responsáveis técnicos;



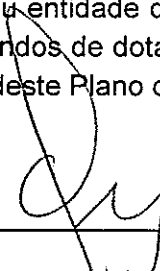
- os recursos utilizados, para distribuição de material genético a custo zero e nitrogênio a preço de custo e disponibilização dos kits para a pratica da inseminação artificial abaixo descritos;
- o repasse de um carro utilitário na forma de permissão de uso afim de contribuir no desenvolvimento do Programa;
- sendo local de execução o município em questão;

8. Recursos a serem disponibilizados pela FEPAGRO para o MUNICÍPIO

Item	Tipo	Quantidade	Valor
Veiculo tipo furgão	Kit	01	44.776,00
Botijão para acondicionamento de sêmen com capacidade mínima de 20,5 litros	Kit	01	2.020,00
Aplicador universal de sêmen	Kit	01	73,80
Cortador de palheta	Kit	01	25,75
Pinça metálica para sêmen	Kit	01	8,90
Termômetro digital	Kit	01	27,00
Pacotes de bainhas com mínimo de 50 unidades	Consumo	01	16,60
Caixa de luvas com mínimo 25 unidades	Consumo	01	6,85
TOTAL			R\$ 46.954,90

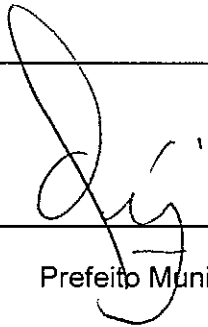
9 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do município, declaro para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.



 Local e Data





Prefeito Municipal de Jaguarão

10 - APROVAÇÃO

FEPAGRO - Aprovado.

Local e Data _____

Conveniente _____

MUNICÍPIO - Aprovado.

Local e Data _____

Conveniente _____



Art. 12. Os requisitos relacionados com a garantia da qualidade dos produtos de origem animal para obtenção da equivalência do Serviço de Inspeção serão avaliados mediante as seguintes condições:

I - garantia de que os produtos elaborados pelas indústrias atendem aos critérios estabelecidos pelos Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade, específicos para cada produto;

II - os produtos que não possuírem regulamento técnico poderão ser aprovados pelo Serviço de Inspeção desde que recebam parecer favorável do Serviço de Inspeção Auditor e Coordenador e preservem os interesses do consumidor;

III - garantia de que os produtos elaborados pelas indústrias atendem aos requisitos para aprovação de rotulagem e processos de produção estabelecidos pela legislação; e

IV - os produtos elaborados pelos estabelecimentos do Serviço de Inspeção que aderir ao SUSAF/RS serão identificados mediante a colocação do logotipo do Sistema, em seus rótulos, respeitando as instruções específicas.

Art. 13. Os requisitos relacionados com as ações de prevenção e combate à fraude econômica, para efeito de obtenção da equivalência dos Serviços de Inspeção, serão avaliados mediante o atendimento de critérios estabelecidos pela legislação, no que diz respeito à qualidade dos produtos de origem animal e à sua composição.

Art. 14. Os requisitos relacionados com as ações de controle ambiental, para efeito de obtenção da equivalência dos Serviços de Inspeção, serão avaliados mediante a apreciação da comprovação de regularidade ambiental dos estabelecimentos sob sua responsabilidade, fornecida pelo órgão competente.

Art. 15 O Município que solicitar a adesão ou estiver integrado ao SUSAF/RS deverá disponibilizar ao Serviço de Inspeção Auditor e Coordenador documentos para realização das seguintes auditorias:

I - Auditoria de Reconhecimento de Equivalência;

II - Auditoria de Conformidade Ordinária; e

III - Auditoria de Conformidade Extraordinária.

§ 1º A Auditoria de Reconhecimento de Equivalência será solicitada pelo Serviço de Inspeção Solicitante mediante Ofício ao Serviço de Inspeção Auditor e Coordenador.

§ 2º No caso de necessidade de nova Auditoria de Reconhecimento de Equivalência em um mesmo Município, o intervalo em relação à anterior não será inferior a 120 (cento e vinte) dias.

§ 3º A Auditoria de Conformidade Ordinária em um mesmo Município será realizada no intervalo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias;

§ 4º A Auditoria de Conformidade Ordinária será notificada ao Serviço de Inspeção Municipal com antecedência de 05 (cinco) dias úteis do seu início.

§ 5º A Auditoria de Conformidade Extraordinária será notificada ao Serviço de Inspeção Municipal com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) do seu início.

Art. 16. Para efeito de Auditoria de Reconhecimento de Equivalência, o Serviço de Inspeção Municipal deverá dispor de:

I - protocolo geral, para controle de entrada e saída de documentos oficiais, bem como controle de documentos internos e dos estabelecimentos registrados;

II - normalização e registros pertinentes à análise e aprovação de projetos, bem como o controle das aprovações, alterações e cancelamentos de registro dos estabelecimentos, obedecendo às peculiaridades de cada tipo de estabelecimento;

III - normalização e registros pertinentes à análise e aprovação de rótulos, controle do processo de aprovação dos produtos, suas formulações, obedecendo às normas vigentes;

IV - cronograma de envio de amostras, de água e de produtos, para análises físico-químicas e microbiológicas referentes aos estabelecimentos sob sua responsabilidade, em uma frequência compatível com o risco oferecido por cada produto;

V - registro do atendimento dos cronogramas, dos registros das análises realizadas, bem como os resultados e as providências adotadas em relação às análises fora do padrão, cujas amostras deverão ser encaminhadas para laboratórios oficiais, credenciados ou conveniados a Prefeitura Municipal;

VI - registros a respeito das atividades de inspeção permanente e periódica e de supervisão previstas no Programa de Trabalho de Inspeção e de Fiscalização;

VII - laudos de vistoria sanitária para cada estabelecimento com parecer do veterinário oficial do Serviço de Inspeção Municipal recomendando a concessão do seu registro;

VIII - controles dos autos de infração emitidos, mantendo uma ficha com registro do histórico de todas as penalidades aplicadas aos estabelecimentos mantidos sob sua fiscalização;

IX - registros de abate e dos dados de produção de cada estabelecimento integrante do Serviço;

X - Para efeito do cumprimento do inciso VII deste artigo, poderão ser admitidos pareceres de profissionais não concursados por um período máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias após a publicação do reconhecimento da equivalência do respectivo Serviço.

§ 2º O prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo poderá ser prorrogado somente para conclusão de concurso público já iniciado e para posse ou início de exercício de pessoas aprovadas em concurso, a critério do Serviço de Inspeção Auditor e Coordenador.

Art. 17. O Serviço de Inspeção Municipal terá sua equivalência reconhecida para adesão ao SUSAF/RS após publicação no Diário Oficial do Estado - DOE - e inserção no Cadastro Geral mantido pelo Serviço de Inspeção Auditor e Coordenador.

§ 1º A atualização do cadastro de adesão ou de desabilitação dos Serviços de Inspeção dos Municípios é de responsabilidade do Serviço de Inspeção Auditor e Coordenador.

§ 2º O Serviço de Inspeção Auditor e Coordenador deverá encaminhar a desabilitação do Sistema dos Serviços de Inspeção Municipais que não demonstrarem as condições e os requisitos determinados por essa Resolução durante as auditorias de conformidade.

§ 3º A atualização do cadastro de dados dos estabelecimentos e dos produtos integrantes do SUSAF/RS, é de responsabilidade do Serviço de Inspeção Estadual.

§ 4º A notificação da desabilitação do SUSAF/RS será publicada no DOE após notificação ao Serviço de Inspeção Municipal, observada a antecedência de 03 (três) dias úteis.

Art. 18. O Serviço de Inspeção que obtiver o reconhecimento de sua equivalência terá autonomia para indicar novos estabelecimentos para integrar o SUSAF/RS.

§ 1º Para inclusão de estabelecimento de categoria de produto estabelecida no art. 5º desta Resolução não avaliada durante a Auditoria de Reconhecimento de Equivalência anterior, o Serviço de Inspeção Solicitante deverá solicitar ao Secretário da SEAPA nova Auditoria desse mesmo tipo, que será juntada ao expediente administrativo inicial.

§ 2º A nova Auditoria de Reconhecimento de Equivalência a que se refere o § 1º deste artigo abordará apenas os requisitos específicos relacionados à nova categoria proposta, dispensadas as demais comprovações de caráter geral.

§ 3º No descumprimento das normas e procedimentos previstos no Programa de Trabalho de Inspeção e fiscalização proposto pelo Serviço de Inspeção e verificado durante as auditorias, os mesmos perdem a prerrogativa de indicar os estabelecimentos integrantes do SUSAF/RS que passam então a ter sua indicação previamente analisada pelo Serviço de Inspeção Auditor e Coordenador.

Art. 19. O descumprimento de normas, procedimentos, atividades e metas previstas e aprovadas no Programa de Trabalho que comprometam os objetivos do SUSAF/RS, a falta de alimentação e atualização dos sistemas de informação e falta de atendimento tempestivo a solicitações formais de informações, implicará a suspensão do Serviço de Inspeção pertencente ao Município do SUSAF/RS, até a comprovação da supressão das inconformidades detectadas.

§ Único A notificação da suspensão do SUSAF/RS será publicada no DOE após notificação ao Serviço de Inspeção Municipal, observada a antecedência de 03 (três) dias úteis.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 22 de fevereiro de 2013.

Dep. LUIZ FERNANDO MAINARDI
Secretário Estadual da Agricultura, Pecuária e Agronegócio
Presidente do Conselho Gestor do SUSAF-RS

Código: 1111420

Fundação Estadual de Pesquisa Agropecuária - FEPAGRO

Diretor Presidente: Danilo Rheinheimer dos Santos
End: Rua Gonçalves Dias, 570
Porto Alegre/RS - 90130-060

SÚMULAS

Súmula 004/2013 - Processo nº 2766-1568/12-3. Sindicância: Portaria nº 010/2013 referente ao acidente de trânsito com danos materiais, envolvendo veículo da Fepagro. Porto Alegre, 22 de fevereiro de 2013.

Código: 1111447

Súmula 005/2013 - Processo nº 3900-1568/12-0. Sindicância: Portaria nº 011/2013 referente ao abate de duas novilhas do Centro de Pesquisa Fepagro Forrageiras - São Gabriel. Porto Alegre, 22 de fevereiro de 2013.

Código: 1111448

Súmula 006/2013 - Processo nº 0349-1568/13-9. Sindicância: Portaria nº 012/2013 referente ao corte de cerca nova no Centro de Pesquisa Fepagro Forrageiras - São Gabriel. Porto Alegre, 22 de fevereiro de 2013.

Código: 1111449

Súmula 007/2013 - Processo nº 0350-1568/13-6. Sindicância: Portaria nº 013/2013 referente ao incêndio em campo no Centro de Pesquisa Fepagro Forrageiras - São Gabriel. Porto Alegre, 22 de fevereiro de 2013.

Código: 1111450

Súmula 008/2013 - Processo nº 0357-1568/13-5. Sindicância: Portaria nº 014/2013 referente a furios de árvores do Centro de Pesquisa Fepagro Sul - Rio Grande. Porto Alegre, 22 de fevereiro de 2013.

Código: 1111451

Súmula 009/2013 - Processo nº 0355-1568/13-0. Sindicância: Portaria nº 015/2013 referente a abigete no Centro de Pesquisa Fepagro Tupaciretã - Tupaciretã. Porto Alegre, 22 de fevereiro de 2013.

Código: 1111452

Súmula 010/2013 - Processo nº 0356-1568/13-2. Sindicância: Portaria nº 016/2013 referente à destruição de patrimônio público (pórtico) no Centro de Pesquisa Fepagro Sul - Rio Grande. Porto Alegre, 22 de fevereiro de 2013.

Código: 1111453

Súmula nº 011/2013. Convênios visando o estabelecimento de ações conjuntas de cooperação entre municípios e a Fundação Estadual de Pesquisa Agropecuária, conforme o Programa DISSEMINA, com a finalidade de incrementar a qualidade genética da pecuária de carne e leite; processo 221-1568/13-5 - Município de Cerito; processo 4021-1568/12-0 - município de Jaguarão. Vigência: 31 dezembro de 2014. Base Legal: Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e Instrução Normativa CAGE 01/06. Porto Alegre, 22 de fevereiro de 2013.

Código: 1111481

Súmula nº 013/2013. Processo nº 3730-1568/12-9. Primeiro Termo Aditivo nº 011.643.2013 ao Contrato de Prestação de Serviços nº 010.643.2013. Objeto: Alterar o valor total a ser pago pelos serviços. Contratante: Fundação Estadual de Pesquisa Agropecuária - FEPAGRO. Contratado: Rafael da Silveira Vargas. Base Legal: Lei nº 8.666/93. Porto Alegre, 22 de fevereiro de 2013.

Código: 1111482

Súmula nº 014/2013. Processo nº 3731-1568/12-1. Primeiro Termo Aditivo nº 011.642.2013 ao Contrato de Prestação de Serviços nº 010.642.2013. Objeto: Alterar o valor total a ser pago pelos serviços. Contratante: Fundação Estadual de Pesquisa Agropecuária - FEPAGRO. Contratada: Letícia Machado Arruda. Base Legal: Lei nº 8.666/93. Porto Alegre, 22 de fevereiro de 2013.

Código: 1111483

Instituto Rio Grandense do Arroz (IRGA)

Presidente: Cláudio Fernando Brayer Pereira
End: Avenida Missões, 342
Porto Alegre/RS - 90230-100

LICITAÇÕES

Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico

O Instituto Rio Grandense do Arroz - IRGA torna público que realizará Pregão Eletrônico, através do site www.compras.rs.gov.br para o seguinte objeto, a ser coberto por recursos próprios conforme possibilita o Decreto Estadual 45.274/07 e o Decreto Estadual nº 46.644/09. Edital no site citado. Informações: (51) 3288-0448.

Pregão: 001IRGA/2013
Processo: 000167-15.38/13-4
Objeto: Seguro Automóvel Frota
Data de Abertura: 08/03/2013
Hora: 14:00

Porto Alegre, 22 de Fevereiro de 2013.

Luís Augusto Oliveira Ferreira
Pregoeiro
ID 363263601

Código: 1111316